



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 955.

De 01 de março de 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A CONCEDER DESCONTO DE 20%  
PARA OS PAGAMENTOS DE IPTU  
TAXAS DE COLETA DE LIXO E  
LIMPEZA PÚBLICA REALIZADOS  
EM COTA ÚNICA.

A Câmara Municipal de Paraty, A\_P\_R\_O -  
V\_O\_U e eu S\_A\_N\_C\_I\_O\_N\_O a seguinte Lei:

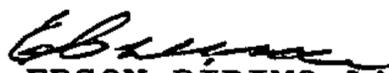
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autori-  
zado a conceder desconto de 20%(vinte por cento) para os  
pagamentos de IPTU, TAXA DE COLETA DE LIXO e LIMPEZA PÚ -  
BLICA em cota única como opção de pagamento.

Art. 2º - O desconto previsto na presen-  
te Lei, incidirá sobre o imposto de IPTU e TAXAS do exer-  
cício de 1994.

Art. 3º - O prazo para o pagamento da  
cota única será estabelecido no carnê.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-  
rio.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 21 de janeiro de 1994.

  
EDSON DÍDIMO LACERDA  
Prefeito Municipal